ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 247, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas

1. Objetivos

O Processo de Gerenciamento do Ciclo de Vida de Sistemas dispõe sobre todas as fases de um software, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, gerenciado pela STI, desde a sua solicitação até a implementação. O processo abrange as demandas de software classificadas como aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte, descontinuação e cessão para outros órgãos.

A Coordenadoria de Sistemas Corporativos (CESCO) da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) é a unidade responsável pela gestão do Processo de Gerenciamento do Ciclo de vida de Sistemas, cabendo-lhe o seu acompanhamento controle e aperfeiçoamento.

2. Visão Geral do Processo

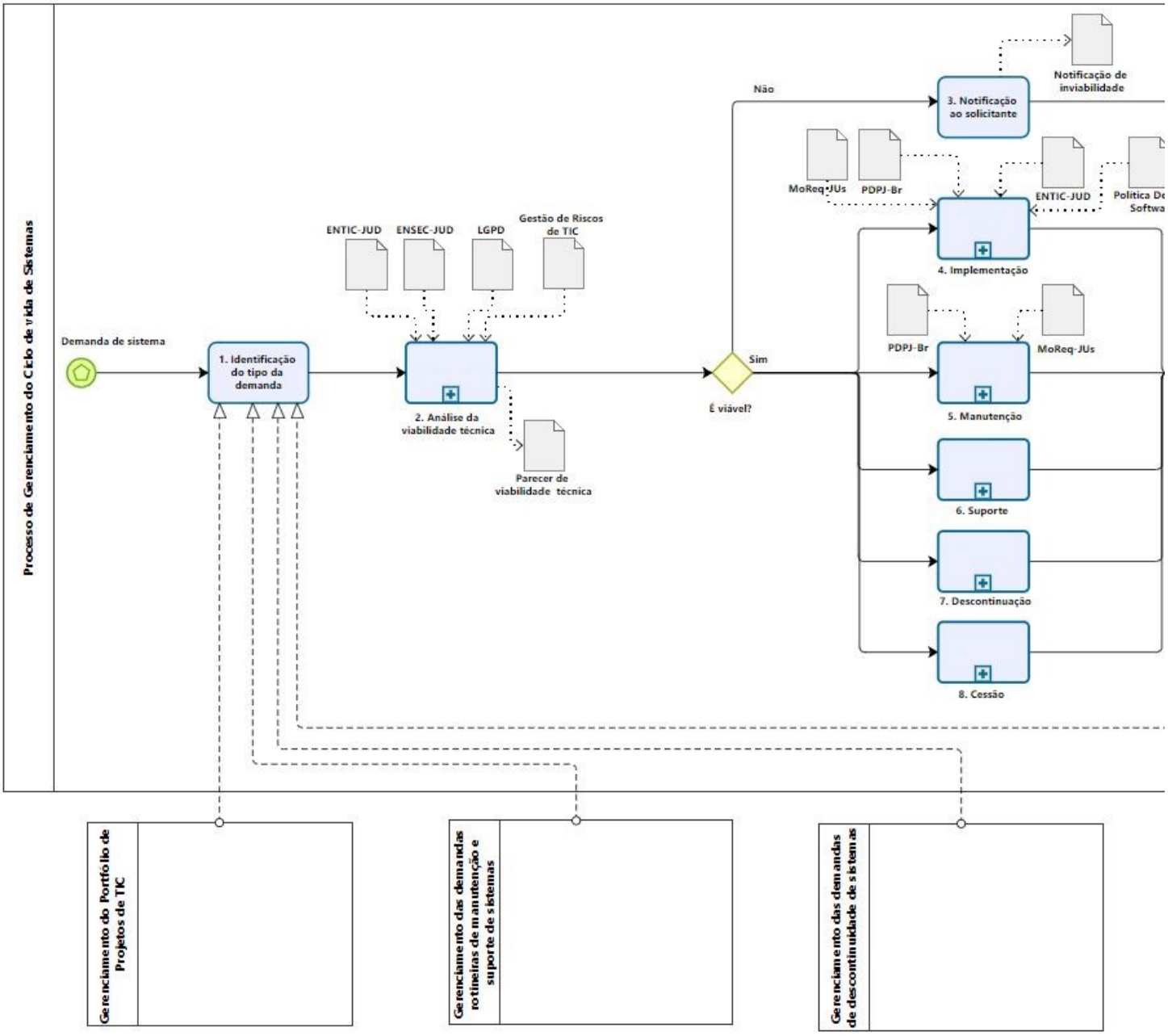

2.1 Descrição das atividades

2.1.1 Identificação do tipo da demanda

As demandas de software são oriundas do Plano de Gestão do Tribunal, como também das solicitações

extemporâneas das instâncias superiores internas e/ou externas. Estas demandas podem integrar:

a) o Portfólio de Projetos de TIC;

b) as demandas rotineiras de manutenção e suporte de sistemas;

c) as demandas de descontinuidade de sistemas;

d) o COLABORA-SIS-JE: Desenvolvimento Colaborativo da Justiça Eleitoral.

A solicitação será identificada como uma demanda de uma das seguintes categorias:

a) Implementação de Sistema;

b) Manutenção de Sistema;

c) Suporte de Sistema;

d) Descontinuação de Sistema;

e) Cessão de Sistema.

2.1.2 Análise de viabilidade técnica

A análise da viabilidade técnica, realizada após a identificação do tipo da demanda, consiste em verificar se o software é aderente aos aspectos técnicos de:

a) Ambiente tecnológico;

b) Segurança da informação;

c) Banco de dados.

Para a análise, serão observados, quando cabível, os preceitos estabelecidos na Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD) e na Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-JUD), ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além disso, serão analisados os riscos e os aspectos da LGPD inerentes a cada âmbito.

Para a implantação de softwares de terceiros, a exemplo dos que vêm de outros TREs, será criado um normativo que especificará as condições técnicas (linguagem, framework, frontend, backend, entre outros) a serem observadas.

Após a análise de viabilidade técnica, se a demanda for viável, será atendida. Caso contrário, a solicitação será cancelada e uma notificação será enviada ao solicitante.

2.1.3 Implementação

A implementação consiste em desenvolver, adquirir ou implantar um sistema.

Em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução CNJ N° 370/202, os sistemas deverão atender a padrões de interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. Os sistemas deverão aderir, quando aplicável, aos seguintes requisitos:

a) portabilidade e interoperabilidade;

b) disponibilidade para dispositivos móveis e responsividade;

c) possuir documentação atualizada;

d) oferecer suporte para assinatura baseada em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP Brasil);

e) atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), do Governo Federal;

f) utilizar sistemas já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito do Poder Judiciário;

g) utilizar o Repositório Nacional para disseminação de boas práticas e compartilhamento de soluções colaborativas de TIC.

Para o desenvolvimento de sistemas, serão considerados:

a) quando cabíveis, os conceitos, padrões e requisitos, constantes na Resolução CNJ Nº 335/2020, que trata da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), em se tratando de gestão de processo judicial eletrônico;

b) para sistemas de gestão de processos, utilizados em atividades judiciais e administrativas do Tribunal, deverão ser observados, se aplicável, os requisitos do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) estabelecidos na Resolução CNJ Nº 522/2023;

c) os padrões de segurança estabelecidos para o desenvolvimento seguro de software;

d) as disposições tratadas na Política Organizacional de Desenvolvimento de Software, instituída pela Portaria PRES Nº 038/2020.

Na contratação de desenvolvimento de sistemas de informação, considerados estratégicos, em que a propriedade intelectual não é da pessoa de direito público contratante, o órgão deverá fazer constar, no instrumento contratual, cláusula que determine o depósito da documentação e afins pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização, bem como, quando cabível, do código fonte junto à autoridade brasileira, que controla a propriedade intelectual de softwares, para garantia da continuidade do processo de negócio suportado pelo sistema.

2.1.4 Manutenção

O processo de Manutenção refere-se às demandas que resultam em mudanças nos sistemas já implantados, e podem ser classificadas como:

a) Corretivas: correção de falhas identificadas no sistema, visando corrigir problemas que possam impedir o seu adequado funcionamento;

b) Preventivas: modificações no sistema que possuem o objetivo de melhorar a sua manutenibilidade ou confiabilidade;

c) Adaptativas: adaptações, em decorrência de alterações no ambiente tecnológico, para manter o sistema em funcionamento;

d) Evolutivas (ou perfectivas): modificações de alteração ou inclusão de funcionalidades, em razão da evolução das necessidades dos usuários e das novas exigências legais.

Quando a manutenção envolver desenvolvimento de sistema de gestão de processo judicial eletrônico, serão aplicados, quando possível, os conceitos, padrões e requisitos, constantes na Resolução CNJ Nº 335/2020, que trata da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

Quando se tratar de manutenções em sistemas de gestão de processos, utilizados em atividades judiciais e administrativas do Tribunal, deverão ser observados os requisitos do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus) estabelecidos na Resolução CNJ Nº 522/2023.

2.1.5 Suporte

O processo de Suporte, no escopo do Processo de Gerenciamento do Ciclo de vida de Sistemas, consiste em manter a funcionalidade contínua dos sistemas em produção.

O escopo abrange os aspectos técnicos relacionados a demandas de usuários, que envolvam atividades de configuração e soluções corretivas, e não implicam manutenção.

2.1.6 Descontinuação

A descontinuidade de um sistema será solicitada pela unidade gestora.

A STI poderá informar, à unidade gestora, acerca da necessidade de descontinuidade de um sistema quando:

a) o sistema não estiver mais sendo utilizado;

b) o consumo de recursos estiver fora dos parâmetros definidos pela STI;

c) houver comprometimento da segurança;

d) o sistema foi substituído por outro.

2.1.7 Cessão

Este processo consiste na cessão de software, desenvolvido pelo TRE-GO, para implantação em órgãos externos.

O órgão requerente solicitará formalmente, à Diretoria Geral do TRE-GO, a disponibilização da aplicação a ser implantada em suas dependências.

Os códigos-fonte do sistema requerido serão cedidos, assumindo o órgão solicitante, a responsabilidade por quaisquer alterações feitas por suas respectivas equipes, após a cessão.

Caberá à STI a elaboração de manual referente aos aspectos técnicos como configuração e instalação do sistema. A unidade de negócio será a responsável pelo manual do usuário no que tange à operação e utilização do sistema.

2.1.8 Notificação ao solicitante

Ocorrendo uma não aderência aos aspectos da análise técnica de viabilidade, será enviada uma notificação ao solicitante e a demanda será cancelada.